



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Primárias:

Órgão Requerente: 6.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Descrição de Categoria de Investimento: () aquisição (X) contratação de serviço
--	---

Modalidade e tipo de licitação:

(x) Inexigibilidade de Licitação
Lei nº 14.133/2021 - Artigo 74, Inciso I

Fundamentação legal

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada pelo fabricante para realização de análise e diagnóstico em equipamento radiológico tipo raio X, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIOS X MODELO APOLO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA MT.”**

2. VIGENCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura assegurando as devidas condições de garantia do serviço.

3. PRAZO DE ENTREGA:

O serviço contratado deverá ser executado em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a expedição da ordem de serviços, Nota de Autorização de Despesa, ou outro equivalente.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer o serviço de apoio diagnóstico por imagem na rede municipal de saúde, atualmente paralisado devido a uma falha mecânica no aparelho de Raio-X. A inoperância deste equipamento atinge diretamente a eficiência da rede de saúde, uma vez que inviabiliza o pleno aproveitamento das visitas periódicas do médico especialista ortopedista viabilizadas via consórcio, o equipamento também é peça essencial e insubstituível no fluxo de urgência e emergência, sendo a ferramenta primária para o diagnóstico imediato de traumas, fraturas e lesões agudas. Sem o suporte radiológico in loco, o cronograma de atendimentos especializados torna-se ocioso, o recebimento de usuários com traumas e lesões em situações de urgência e emergência fica comprometido e as decisões clínicas são prejudicadas, gerando um efeito cascata que sobrecarrega o sistema de regulação.

Sob a ótica da administração, a opção por contratar inicialmente um diagnóstico técnico especializado fundamenta-se no princípio da economicidade e na busca pela máxima precisão no gasto público. Diante da alta complexidade tecnológica do equipamento e dos riscos inerentes à radiação ionizante, a administração não pode agir com base em suposições; é indispensável que uma empresa autorizada pelo fabricante realize a perícia para identificar a causa exata da pane. Esta abordagem mitiga o risco de contratações imprecisas ou orçamentos genéricos no futuro, garantindo que qualquer intervenção corretiva seja pautada por um laudo fidedigno. Portanto, a contratação deste diagnóstico é a medida administrativa mais segura e transparente para preservar o patrimônio público, assegurar a segurança dos operadores e pacientes e, fundamentalmente, garantir o retorno da dignidade e agilidade no atendimento à saúde da população local.

O mercado apresenta fornecedores capacitados em nível nacional para manutenção de equipamentos de raio X em geral, contudo, para os equipamentos da marca VMI instalados na unidade (modelo Apolo D), a Medlab é detentora de exclusividade técnica declarada pelo fabricante, válida até junho/2026, com registro oficial na JUCEMAT/MT, portanto, a presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição para este objeto específico, uma vez que apenas o representante autorizado possui as ferramentas de suporte técnico exigidas pelo fabricante, entendimento este que guarda consonância com a lei vigente, que admite a contratação direta

quando a exclusividade de marca ou a necessidade de manutenção de garantia e suporte técnico especializado inviabilizam a competição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Na prática, a solução se inicia com a mobilização de uma equipe técnica especializada e autorizada pelo fabricante, que, após a emissão do empenho ou ordem de fornecimento, realizará o deslocamento até a unidade de saúde para uma intervenção direta no equipamento de Raio-X, na data e horário previamente estabelecidos pela administração. Durante a execução in loco, a empresa contratada deverá realizar uma varredura completa nos sistemas mecânicos e eletrônicos do aparelho, testando componentes de movimentação, alinhamento e integridade estrutural. O objetivo central desta etapa é a identificação inequívoca da causa raiz da paralisação, isolando as peças que sofreram desgaste ou quebra. Uma vez concluída a perícia técnica, a solução se materializa na entrega de um laudo circunstanciado, que servirá como o mapa de recuperação do equipamento. Este documento deverá conter a especificação técnica detalhada de cada item necessário, utilizando a nomenclatura e os códigos de referência do fabricante.

A execução proposta encerra-se com a validação deste laudo pela equipe técnica do município, permitindo que a administração tenha em mãos o subsídio necessário para o outro processo administrativo: o reparo definitivo, após isso seguem-se os ritos burocráticos e legais para pagamento após o atesto da NF pelo designado fiscal. Ao estruturar a solução desta forma, assegura-se que o retorno das atividades do especialista ortopedista e o fluxo de exames da população ocorram sob as normas de segurança radiológica, mitigando riscos de retrabalho e evitando o desperdício de recursos com tentativas de reparo por tentativa e erro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Autorização e credenciamento: A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovante de que é autorizada/credenciada pelo fabricante do equipamento para a prestação de assistência técnica. Este requisito é indispensável para garantir o acesso a peças originais, manuais de serviço restritos e softwares de diagnóstico proprietários.

Qualificação profissional: Os serviços deverão ser executados por técnicos ou engenheiros clínicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA ou CFT), com

treinamento comprovado para a manutenção e calibração do modelo específico do aparelho de Raio-X Apolo D.

Metodologia de análise: A análise técnica deverá ser realizada obrigatoriamente nas dependências da unidade de saúde, sendo vedada a retirada de módulos ou do equipamento completo sem a emissão de laudo prévio que justifique tal necessidade e sem a autorização expressa da administração.

Acesso a softwares de diagnóstico: A empresa deverá dispor de interfaces de comunicação e chaves de acesso aos sistemas de gerenciamento do equipamento, sendo vedada a utilização de métodos de tentativa e erro ou ferramentas que possam violar a integridade lógica e os protocolos de segurança do fabricante.

Responsabilidade sobre a segurança radiológica: Durante a execução dos testes de emissão de feixe para diagnóstico, a contratada é integralmente responsável pelo isolamento da área e pela proteção radiológica de seus profissionais e dos servidores do município, devendo seguir rigorosamente as diretrizes da **RDC nº 611/2022 da ANVISA**.

Conteúdo mínimo do laudo técnico: O laudo técnico deverá ser entregue em formato digital e físico, contendo obrigatoriamente:

Descrição detalhada da falha identificada;

Relação de peças a serem substituídas com os respectivos códigos do fabricante;

Indicação de necessidade de calibração ou parametrização de software;

Estimativa de horas-técnicas necessárias para a futura intervenção corretiva.

Prazo de resposta e mobilização: A contratada deverá mobilizar a equipe técnica para a visita inicial em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, em virtude da essencialidade do equipamento para a urgência e emergência e para o cronograma da rede de saúde.

Logística e deslocamento: Todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e ferramental dos técnicos correm por conta exclusiva da contratada, não cabendo ao município qualquer ônus adicional além do valor global licitado para o diagnóstico.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do serviço acontecerá de forma única e integral, dada a natureza indivisível do diagnóstico técnico. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente in loco não superando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço (OS), para a mobilização da equipe técnica e conclusão definitiva da análise, nas dependências da unidade de saúde onde o equipamento de Raio-X encontra-se instalado, sendo vedada a retirada do aparelho para análise externa. Este prazo compreende tanto a visita técnica para a inspeção física e eletrônica quanto a entrega formal do laudo diagnóstico à secretaria municipal de saúde.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e anotações.

8.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica do fornecedor para a realização do serviço de análise e diagnóstico in loco do equipamento radiológico modelo Apolo D.

A escolha da empresa decorre da comprovação documental de que se trata de representante técnica autorizada pelo fabricante do equipamento, condição indispensável para o acesso a softwares proprietários, manuais técnicos restritos e ferramentas específicas de diagnóstico, elementos essenciais à execução segura e válida do serviço.

A formalização da contratação direta fica condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

9.1. Comprovação da Exclusividade

- a) Apresentação de declaração ou certificado emitido pelo fabricante do equipamento, atestando a condição de representante ou assistente técnico autorizado;
- b) Comprovação de que a exclusividade encontra-se vigente à época da contratação.

9.2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- a) Habilitação jurídica compatível com o objeto;
- b) Regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- c) Regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto, mediante documentação que demonstre experiência na manutenção e diagnóstico de equipamentos radiológicos do fabricante;
- b) Indicação de profissional habilitado, com registro no respectivo conselho profissional.

9.4. Compatibilidade do Preço



A Administração deverá demonstrar que o valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços ou comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

A ausência de comprovação dos requisitos acima impedirá a formalização da contratação direta.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO AUTORIZADO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAO X MODELO APOLO D, INSTALADO NO PSF III.	SERVIÇO	01

11. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
SERVIÇO AUTORIZADO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAO X.	SERVIÇO	01	R\$ 9.190,00

12. PESQUISA DE PREÇOS:

Para a definição da estimativa de preços desta contratação, foram adotados os procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 50 do Decreto Municipal nº 951/2024, utilizando múltiplas fontes de dados a fim de garantir confiabilidade, economicidade e conformidade com os parâmetros legais.

A pesquisa de preços foi realizada por meio dos seguintes meios:

- **Orçamento formal junto à empresa referência** na comercialização e distribuição de equipamentos e insumos hospitalares;
- **Consulta às bases públicas oficiais**, como o **Radar de Preços do TCE/MT** e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com análise de contratações anteriores de objetos com características técnicas semelhantes.

Tratando-se de uma inexigibilidade, a análise orçamentária concentrou-se na aferição da fidedignidade dos valores, comprovando que a proposta apresentada guarda estrita proporcionalidade com as tabelas de preços e contratos anteriores da empresa junto a outros órgãos da administração pública, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. A emissão da Nota Fiscal/ atestada pelo fiscal de contrato do objeto da contratação, conforme disposto no T.R - Termo de Referência, acompanhada de relatório do objeto realizado.

13.8. O Preço:

a) O valor referencial total da aquisição é de **R\$ 9.190,00** (nove mil cento e noventa reais).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;

5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. Forma de Pagamento:

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Do Prazo de Pagamento:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item solicitado e emissão da referida nota fiscal.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14. DA DOTAÇÃO:

Manutenção das atividades da atenção primária

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00

Fonte de recurso: 1.500.1002000

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

DA CONTRATANTE:

15.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

15.2 DA CONTRATADA

15.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

16.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

16.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

16.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

17. Da Fiscalização do contrato:

Fiscal de contrato: Keila Borges Lopes

Matrícula: 1877

Suplente: Adriane Treuherz

Matrícula: 1916

Claudia MT, 25 de fevereiro de 2026.

Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 1095/2025